



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 923/2006, DE 12/06/2006 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária e dá outras providências.”

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

**Artigo 1º** - Fica instituído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, o **Programa de Demissão Voluntária – PDV**, para os cargos de natureza permanente.

**Parágrafo Único** – Os cargos que ficarem vagos em virtude da aplicação do PDV serão considerados extintos, automaticamente.

**Parágrafo Único** – Exclui-se do programa citado no caput deste artigo, os seguintes servidores:

I – Que estejam em estágio probatório;

II – Tenham requerido aposentadoria;

III – Tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação, não esteja prevista no **Artigo 37, inciso XVI DA CF**;

IV – Tenham sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

V – Estejam sendo alvo de processo administrativo, instaurado pelo órgão;

VI – Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometido das doenças especificadas no **parágrafo 1º do artigo 186 da Lei n.º 8.112/90** (doenças graves, contagiosas, ou incuráveis).

**Artigo 2º** - O funcionário que aderir ao **Programa de Demissão Voluntária** terá os seguintes incentivos financeiros:

I – 1.4 (um ponto quatro) salários por cada ano trabalhado, para quem conte com até 03 (três) anos de serviço prestados a esta Prefeitura Municipal;

II – 1.2 (um ponto dois) salários por cada ano trabalhado a quem tenha de 03 (três) à 06 (seis) anos de serviço prestados a esta Prefeitura Municipal;

III – 1.0 (um) salário por cada ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Rosana, acima de 6 (seis) anos de serviços prestados a esta Prefeitura Municipal;



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

IV – As demais verbas rescisórias serão calculados conforme a legislação vigente, inclusive o FGTS, que será depositado na conta vinculada.

**Artigo 3º** - Ao período inferior a 12 (doze) meses, será paga a gratificação prevista no inciso I e II do artigo 2º desta Lei Municipal, na proporção 1/12 (um doze) avos por mês trabalhado.

**Artigo 4º** - Os incentivos de que trata o Artigo 2º serão concedidos da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) para quem aderir até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei Municipal;

II – 70% (setenta por cento) para quem aderir ao programa até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2006.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal

  
**DR. FÁBIO MONTEIRO**  
Procurador Jurídico